

28  
SETOR DE  
SERVIÇOS GERAIS

= LEI Nº 1.530 DE 22 DE JUNHO DE 1984 =

*Lorena*  
DISPÕE SOBRE GRATIFICAÇÃO ÀS MONITORAS DO PROGRAMA DO PRÉ-MOBRAL, NESTA CIDADE.

O Senhor CARLOS EUGÉNIO MARCUNDES, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a complementar, à título de auxílio, a gratificação mensal que as monitoras do Programa do Pré-Mobral, desta cidade, recebem do Mobral.

Parágrafo Único - O complemento da gratificação mencionada, fica fixado em Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), por mês e por monitora.

Artigo 2º - O complemento da gratificação será pago até o mês do encerramento das atividades do Pré-Mobral, em 31 de dezembro de 1984.

Artigo 3º - O Mobral deverá obedecer as normas de movimentação e comprovação dos recursos, de acordo com as instruções nº 02/76, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, no exercício de 1984, correrão por conta do crédito especial no valor de Cr\$ 3.800.000,00 (três milhões e oitocentos mil cruzeiros), a ser aberto por Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo Único - A partir do exercício de 1985, deverá constar, obrigatoriamente, dos orçamentos desta Prefeitura Municipal, a dotação respectiva.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 22 de junho de 1984.

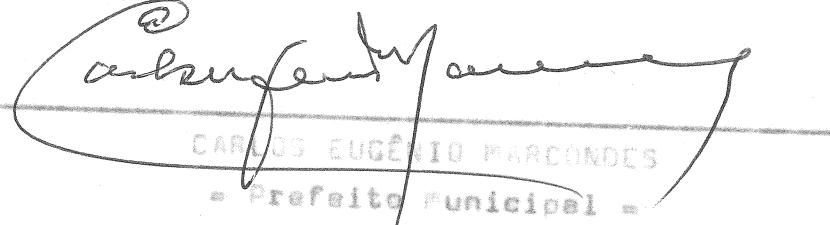


Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo - (Brasil)

SETOR DE  
SERVIÇOS GERAIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI N° 1.530/84)

  
CARLOS EUGÊNIO MARCONDES  
= Prefeito Municipal =

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 22 de junho de 1984.

  
MARIA ANTONIA PEREIRA  
= Encarregada do Setor de Serviços Gerais =